**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021** | **Local:**São Paulo-SP | **Data de Emissão:** [•] de novembro de 2021 |

**I – PREÂMBULO**

Em conformidade com as cláusulas, termos e condições contidas nesta “Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021” (“Cédula” ou “CCB”), emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 10.931/04”), na qualidade de emitente da presente Cédula, a **JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE nº 33.2.1064264-2, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, salas 606 e 607, Leblon, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-032, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 31.884.733/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente”), compromete-se a pagar à **PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.**, instituição financeira, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.684.234/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”, doravante denominada, quando em conjunto com a Emitente, “Partes”), ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada neste instrumento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante neste instrumento, acrescida dos juros e demais encargos, na forma prevista nesta Cédula.

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. A Emitente tem como objeto social especificamente a incorporação, administração e venda do imóvel situado à Rua Juquiá, nº 61 e Rua Adalberto Ferreira, nº 34, Leblon, e respectivo terreno, a ser adquirido através de participação na licitação CPL/CN-03/2018;
2. A Emitente é proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 66.350, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ (“Matrícula” e “Imóvel”, respectivamente), onde está sendo desenvolvido o empreendimento imobiliário misto denominado “Essência”, situado na Rua Juquiá, nº 61 e Rua Adalberto Ferreira, nº 34, Leblon, CEP 22441-080, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Empreendimento Alvo”);
3. O Empreendimento Alvo, cujos projetos foram aprovados pela municipalidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e memorial descritivo das especificações da obra será depositado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, está sendo desenvolvido nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada (“Lei nº 4.591/64”), composto por 79 (setenta e nove) unidades autônomas residenciais e 19 (dezenove) unidades autônomas lojas, com o objetivo de ser incorporado e ter suas unidades vendidas e futuramente individualizadas (“Unidades”);
4. Para fins de financiamento de suas atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Alvo, a Emitente emite, em favor da Credora, esta Cédula, nos termos da Lei nº 10.931/04;
5. Em decorrência da emissão desta Cédula, a Emitente se obrigará, entre outras obrigações, a pagar à Credora os direitos creditórios decorrentes desta Cédula, entendidos como créditos imobiliários em razão de sua destinação específica de financiar as atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Alvo, que compreendem a obrigação de pagamento pela Emitente do Valor Principal, Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios a serem devidos pela Emitente por força desta Cédula, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas desta Cédula, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Cédula (“Créditos Imobiliários”);
6. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto nesta Cédula, tais como os montantes devidos a título de Valor Principal ou saldo de Valor Principal, conforme aplicável, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as garantias descritas no item 8, “Garantias”, do Quadro Resumo abaixo (em conjunto, “Garantias”);
7. Os Créditos Imobiliários, bem como todos os direitos, ações e obrigações decorrentes desta Cédula serão cedidos pela Credora, nesta data, para a **CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.468.139/0001-98 (“Securitizadora”), por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Credora, na qualidade de cedente, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários, e os Avalistas, conforme definidos abaixo, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão”);
8. A Securitizadora pretende emitir 2 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias (“CCI”) para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário com Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural*”, nesta data, tendo como instituição custodiante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, bloco B, nº 466, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Instituição Custodiante” ou “Agente Fiduciário”, conforme aplicável);
9. As CCI serão vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) a serem emitidos pela Securitizadora, nos termos do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 16ª e 17ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.”*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514/97”), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
10. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Oferta Pública Restrita”), contando com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar (“Coordenador Líder”), conforme o *“Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.”* (“Contrato de Distribuição”).

**III – QUADRO RESUMO**

|  |
| --- |
| **EMITENTE**  |
| Razão Social: **JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** |
| CNPJ/ME: 31.884.733/0001-60 |
| Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, salas 606 e 607, Leblon |
| CEP: 22.440-032 | Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ |
|  |
| **DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO** |
| **1. Valor da Cédula (“Valor Principal”)** |
| **R$ 25.750.000,00** (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais). |
| **2. Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)** |
| Isento, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto nº 6.306/07”), observado que, caso os recursos líquidos captados pela Emitente sejam utilizados para o desenvolvimento de projetos não habitacionais, fica desde já autorizado à Credora o recolhimento do IOF devido, obrigando-se a Emitente a reembolsá-la de todos os custos, despesas e penalidades eventualmente incorridos pela Credora nesta hipótese.  |
| **3. Custo de Estruturação da Operação (“CEO”)** |
| R$ 10.000,00 (dez mil reais).  |
| **4. Valores Desembolsados** |
| Será desembolsado à Emitente o montante de R$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais), descontados os valores dos Custos *Flat*, indicados no **Anexo IV,** e o Fundo de Reserva, a ser liberado no tempo e forma previstos na Cláusula Quarta, abaixo.  |
| **5. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios** |
| O Valor Principal será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente). Sobre o Valor Principal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a fórmula constante no **Anexo II** desta Cédula, desde a data de desembolso, inclusive, ou da Data de Aniversário dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Aniversário, exclusive (“Juros Remuneratórios”). |
| **6. Prazo** |
| Está Cédula terá seu vencimento em [•] de julho de 2028 (“Data de Vencimento”).  |
| **7. Local de Pagamento da Dívida** |
| Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| **8. Garantias** |
| 1. Cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis de titularidade da Emitente, oriundos da fração ideal de 0,75% do Imóvel, , a qual já foi comercializada pela Emitente a terceiros (“Fração Vendida” e “Direitos Creditórios”), a ser formalizada, nesta data, por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos* Creditórios *e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente);
2. Alienação fiduciária das frações ideais de 3,08%, 3,66%, 0,76%, 0,72%, 0,74%, 0,72% e 3,10% do Imóvel, totalizando a área de 1.710,51 m² (mil, setecentos e dez vírgula cinquenta e um metros quadrados) (“Frações em Estoque” e “Alienação Fiduciária das Frações em Estoque”, respectivamente), a ser formalizada, nesta data, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
3. Garantia fidejussória de aval, prestada nos termos do artigo 897 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil” e “Aval”, respectivamente), pelos seguintes avalistas (“Avalistas”): (i) **MZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE nº 33.2.0711814-8, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva nº 391, salas 606 e 607, Leblon, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-032, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.626.057/0001-14 (“MZK”); (ii) **MOZAK ENGENHARIA LTDA**., sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE nº 33.2.0560549-1, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, salas 606 e 607, Leblon, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-032, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.432.484/0001-00 (“Mozak”); e (iii) **ISAAC JOSE ELEHEP**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 200170442-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 018.314.467-82, e sua esposa, com quem é casado em regime de comunhão parcial de bens, Sra. Vitória Haiat Elehep, brasileira, advogada, [portadora da cédula de identidade RG nº 09665009-8 expedida por IFP, inscrita no CPF/ME sob o nº 068.341.777-01, ambos residentes e domiciliados na Rua General Venâncio Flores, nº 50, apartamento 102, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.441-090 (“Isaac”); e
4. Fundo de Reserva, nos termos do item 9 abaixo, bem como da Cláusula 3.1.6. do Contrato de Cessão e da Cláusula 6.7 desta Cédula.
 |
| **9. Fundo de Reserva** |
| Será constituído, na data da Integralização, um Fundo de Reserva no montante correspondente a R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)equivalente, nesta data, a 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes de pagamento de amortização e juros da CCB (“PMT(s) Subsequente(s)”), destinado a custear somente os Juros, Amortização Programada e Despesas da Operação em caso de insuficiência dos Direitos Creditórios (“Fundo de Reserva”). Fica desde já estipulado entre as Partes que o montante mínimo do Fundo de Reserva será equivalente a 4 (quatro) PMTs Subsequentes. A Emitente estará obrigada a recompor o Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, depositados diretamente para a Conta Centralizadora, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Securitizadora neste sentido.A recomposição do Fundo de Reserva poderá ser decorrente dos Direitos Creditórios desta CCB (do Empreendimento Alvo).  |
| **10. Destinação dos Recursos**  |
| A presente Cédula destina-se ao financiamento imobiliário, sendo que os recursos líquidos efetivamente recebidos pela Emitente oriundos da presente operação de crédito (“Valor de Aquisição Líquido”), conforme definido no Contrato de Cessão, serão destinados, exclusivamente **(i)** ao reembolso das despesas incorridas pela Emitente, de natureza imobiliária, incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da oferta restrita, diretamente atinentes à aquisição e/ou construção e/ou reforma incorridas no desenvolvimento do Empreendimento Alvo, conforme descriminadas no Anexo V, observando-se as regras de Liberação definidas no Contrato de Cessão (“Destinação Reembolso”); e **(ii)** ao custeio de despesas futuras relativas à aquisição e/ou construção e/ou reforma a incorrer no desenvolvimento do Empreendimento Alvo, conforme cronograma indicativo da destinação de recursos constante do **Anexo III** (“Destinação Futura” e, em conjunto com a Destinação Reembolso, “Destinação de Recursos”). Todo e qualquer valor somente será desembolsado após a comprovação, pela Emitente, do cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), na forma descrita nos itens 4.1, abaixo, e no Contrato de Cessão, devendo ser utilizado integralmente para o custeio do desenvolvimento do Empreendimento Alvo (“Custo de Obra”).A comprovação da Destinação Futura dos recursos será feita pela Emitente, mensalmente, a partir da Data de Emissão desta Cédula, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos nos termos do **Anexo III** desta Cédula, descrevendo os valores destinados ao Empreendimento Alvo, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento desta Cédula (“Relatório de Comprovação”), acompanhado dos comprovantes de destinação dos recursos da Cédula, conforme definido no item 4.5, abaixo. Mencionado relatório deverá ser enviado mensalmente ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora. Exclusivamente mediante o recebimento do Relatório de Comprovação, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, contratos, notas fiscais, faturas e/ou documentos relacionados ao presente financiamento imobiliário, o cumprimento da destinação dos recursos assumido pela Emitente, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Emitente, da utilização da totalidade dos recursos obtidos com a emissão desta Cédula, conforme destinação dos recursos prevista na presente Cédula. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.Sempre que solicitado pela Credora, pela Securitizadora, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, ou por força de uma solicitação a estes expedida por órgãos públicos, incluindo, sem limitação, a Receita Federal, a Emitente se obriga a comprovar a aplicação dos recursos desta Cédula, em até 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim solicitado pelo órgão público solicitante, por meio da apresentação de contratos, notas fiscais, faturas e/ou documentos relacionados ao presente financiamento imobiliário de acordo com os termos desta Cédula.  |
|  **11. Datas de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios** |
| **Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização do Valor Principal (“Data de Aniversário”)** | **Valor Principal** | **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária, conforme descrito na Cláusula Segunda** |
| Conforme o Cronograma de estabelecido no **Anexo I** desta Cédula | R$ 25.750.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais) | Juros Remuneratórios e Atualização Monetária, conforme descrito na Cláusula Segunda |

**IV – CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR**

* 1. Pagamento do Saldo Devedor: A Emitente obriga-se a pagar à Credora, e, uma vez celebrado o Contrato de Cessão, diretamente à Securitizadora a dívida representada por esta Cédula em cada Data de Aniversário, informada no Cronograma de Pagamentos constante do **Anexo I** desta Cédula (sem prejuízo do pagamento das obrigações devidas e das exigibilidades previstas nos demais termos e condições desta Cédula), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou de qualquer outra forma de transferência permitida pela legislação vigente, para a Conta Centralizadora. Caso na Data de Vencimento desta Cédula ainda exista saldo devedor do Valor Principal Atualizado, a Emitente pagará o referido saldo em parcela única, igualmente, por meio de TED para Conta Centralizadora.
		1. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data original de vencimento de cada parcela ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUROS REMUNERATÓRIOS**

* 1. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com o disposto no item 5 do Quadro Resumo, acima, e pagos mensalmente nas datas previstas no **Anexo I** e na forma do item 1.1 desta Cédula.
	2. Fórmula de Cálculo de Juros Remuneratórios e Atualização Monetária: Os Juros Remuneratórios e a Atualização Monetária serão calculados conforme descrito no **Anexo II**.
	3. IOF: Os recursos obtidos pela Emitente por meio desta Cédula serão utilizados para o financiamento da parte residencial do Empreendimento Alvo, conforme previsto no item 9 do Quadro Resumo acima, de modo que a operação de crédito objeto desta Cédula está isenta do IOF, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 6.306/07.
		1. A Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, defender, eximir, manter indene e reembolsar a Credora e a Securitizadora, conforme o caso, em relação ao pagamento de IOF, com os devidos acréscimos legais, incluindo, mas não se limitando, a multas e/ou demais encargos, caso: (i) a utilização do Valor Principal não seja destinada ao desenvolvimento do Empreendimento Alvo, nos termos desta Cédula; ou (ii) as autoridades competentes entendam que o Empreendimento Alvo não se enquadra, por qualquer motivo, nas hipóteses previstas no Decreto nº 6.306/07. Sem prejuízo do disposto neste subitem 2.3.1, a Emitente se responsabiliza, de forma irrevogável e irretratável, por todos os custos efetivamente incorridos pela Credora e pela Securitizadora em função de eventual questionamento das autoridades fiscais, administrativas e/ou judiciais, o qual deverá ser informado à Emitente em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento pela Credora ou Securitizadora.
		2. A Emitente, desde já, autoriza a Credora e a Securitizadora, conforme o caso, a seus exclusivos critérios, a fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos pela Emitente por meio desta Cédula, diretamente ou por meio de empresas contratadas, a qualquer tempo, mesmo após a quitação integral desta Cédula, até o exaurimento do prazo prescricional para cobrança e recolhimento do IOF, nos termos das leis tributárias aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA**

3.1. Encargos Moratórios: No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas nesta Cédula, ou atraso, por parte da Emitente, no pagamento de parte ou da totalidade do saldo devedor desta Cédula, seja pelos vencimentos constante no **Anexo I** desta Cédula ou na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Cláusula Quinta, abaixo, será devido pela Emitente, de forma imediata e independente de qualquer notificação, o saldo devedor, incluindo Valor Principal acrescido dos Juros Remuneratórios, Atualização Monetária e demais encargos, na forma prevista nesta Cédula, e acarretará, a partir do inadimplemento:

1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido;
2. Aplicação, sobre o montante inadimplido, de juros moratórios de 1% (um por cento) linear ao mês, *pro rata die*, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora.
	* 1. No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações não pecuniárias assumidas nesta Cédula, a Emitente, ultrapassado o prazo de purga da mora de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação da Credora ou da Securitizadora, conforme o caso, neste sentido, a Emitente estará sujeita à aplicação de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), limitado a 5% (cinco por cento) do saldo devedor da dívida.

**CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL E CONDIÇÕES PRECEDENTES**

* 1. Integralização Inicial: A integralização inicial dos CRIs, no montante de R$ 5.750.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil reais) está condicionada ao cumprimento integral das condições listadas a seguir (“Condição Precedente Inicial”):
1. Assinatura de todos os Documentos da Operação (definidos no Termo de Securitização), mas não se limitando à emissão desta Cédula, por todas as Partes, devidamente representadas por seus representantes legais autorizados;
2. Admissão dos CRI para distribuição e negociação junto à B3 – Bolsa, Brasil, Balcão – Balcão B3 (“B3”);
3. Apresentação de relatório de *due diligence* jurídica, abrangendo o Imóvel, a Emitente, os Avalistas, bem como eventual terceiro que venha a integrar o quadro social da Emitente, de forma satisfatória à Credora, à Securitizadora e ao Coordenador Líder, com a consequente apresentação do relatório de diligência e da opinião legal;
4. Protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ;
5. Protocolo do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
6. A não promulgação, até a respectiva data do respectivo desembolso de recursos desta CCB, de normas legais ou regulamentares que impossibilitem a realização da operação; ou imponham exigências de tal ordem que tornem impossível a realização da operação;
7. Não ocorrência de alteração nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política e/ou reputacional da Emitente e/ou dos Avalistas, que possam afetar as condições de mercado e as perspectivas com relação à operação;
8. O LTV, abaixo definido, seja de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento), conforme cláusula 4.6.1 abaixo; e
9. Apresentação de documento autorizando a liberação da alienação fiduciária atualmente vigente sobre as quotas da Emitente.
	1. Segunda Integralização e Desembolso à Emitente: A integralização do saldo dos CRI e seu posterior desembolso à Emitente estão condicionados ao cumprimento integral das condições listadas a seguir (“Segunda Condição Precedente”, quando em conjunto com a Condição Precedente Inicial, as “Condições Precedentes”):
10. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária junto aos competentes Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, bem como apresentação da matrícula atualizada do Imóvel com referido registro;
11. Apresentação do Relatório de Comprovação com os valores de reembolso das despesas incorridas pela Emitente, de natureza imobiliária, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da oferta restrita, diretamente atinentes à aquisição e/ou construção e/ou reforma incorridas no desenvolvimento do Empreendimento Alvo, sendo certo que os valores não representarão o total desta emissão. Os demais valores serão comprovados mensalmente conforma Cláusula 4.5, abaixo; e
12. Registro do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.
	1. Comprovação do Cumprimento das Condições Precedentes: As Partes acordam que será admitida a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes pela Emitente, mediante a apresentação à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso, de cópia dos comprovantes por *e-mail*, seguido da cópia digitalizada do documento registrado, reservando-se à Credora ou à Securitizadora o direito de requerer a apresentação das vias físicas originais.
		1. Na hipótese do exercício da faculdade decorrente do item 4.2, por parte da Credora ou da Securitizadora, a Emitente compromete-se a encaminhar à Credora, a Securitizadora e ao Agente Fiduciário as vias originais devidamente registradas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.
		2. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja verificada ou seja renunciada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da presente data, a presente Cédula será extinta, não sendo, portanto, exigível e tornando-se sem efeito entre as partes, sem prejuízo de a Emitente pagar ou reembolsar a Securitizadora das Despesas, bem como Custos Flat (conforme definido no **Anexo IV** a este instrumento), incorridos até a referida data; sendo certo que tal prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Securitizadora.
	2. Procedimento de Desembolso: Os valores necessários para pagamento do Desembolso serão compostos pelas integralizações dos CRIs e deverão ser liberados pela Securitizadora para a conta da Emitente, a ser informada oportunamente, assim que superadas as Condições Precedentes.
	3. Comprovação da Destinação dos Recursos e Acompanhamento da Carteira: A Emitente deverá enviar a Securitizadora, conforme os seguintes relatórios:
13. Mensalmente a Emitente enviará à Securitizadora, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Relatório de Comprovação, contendo o valor total compreendido por todas as notas e medições anteriormente verificadas e aprovadas, com cópia das respectivas notas e comprovantes de pagamento, referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão do relatório, bem como o cronograma físico e financeiro de obra a incorrer atualizado; e
14. Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a Emitente encaminhará o fluxo a receber da cessão fiduciária, acompanhado da precificação do estoque, incluindo, mas não se limitando, ao preço das últimas vendas (data de venda, metragem e valor de venda), líquido de corretagem e prêmio sobre vendas, se houver (“Relatório da Carteira”).
	1. Procedimento de Monitoramento da Razão de Garantia: A Securitizadora, mensalmente, utilizando-se do Relatório da Carteira, procederá com o cálculo de monitoramento (“LTV”), conforme fórmula abaixo indicada:

$$LTV=\frac{Saldo Devedor da CCB-Valor a Receber dos Direitos Creditórios}{\begin{array}{c}VGV do Estoque\\\end{array}}=<75\%$$

Onde:

*Saldo Devedor Atualizado da CCB* = Saldo Devedor Atualizado da CCB, na data do cálculo.

*Valor a receber dos Direitos Creditórios = Receita a receber da* *Fração Vendida do empreendimento Essência Leblon Mozak, considerando a soma das parcelas vincendas sem considerar previsão do CUB, para os períodos seguintes à data de realização do relatório de carteira elaborado pela Emitente.*

*VGV do Estoque = Na data de emissão o VGV do Estoque será calculado conforme a tabela de venda, abaixo. Sendo certo, que o valor de metro quadrado* *de cada Fração em Estoque, estará líquido de corretagem e prêmio sobre vendas, conforme indicado no relatório de carteira elaborado pela Emitente.*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Frações em Estoque** |  | **Avaliação Inicial (R$)** |
|  3,08 |  | 9.160.020 |
| 3,66 |  | 6.258.240 |
|  0,76 |  | 2.813.184 |
| 0,72 |  | 2.688.444 |
| 0,74 |  | 2.737.746 |
| 0,72 |  | 2.697.948 |
| 3,10 |  | 8.742.240 |

* + 1. Caso, por qualquer motivo, o LTV deixe de observar o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento), a Emitente e/ou os Avalistas deverão aportar recursos próprios na Conta Centralizadora para o restabelecimento do referido limite, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de aplicação do disposto no item 5.1, alínea “f”, desta Cédula.

* + - 1. Caso o aporte descrito no item 4.6.1 acima não ocorra nos 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a Emitente e/ou os Avalistas se obrigam a pagar ao titular da CCB **(i)** uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, indicado na notificação e **(ii)** um prêmio no valor equivalente 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre o Saldo Devedor Atualizado da CCB na data da notificação, calculado *pro rata temporis*, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a data da notificação ou última data de Aniversário até a data do efetivo aporte total por parte Emitente e/ou dos Avalistas, sob pena de aplicação do previsto na Cláusula 5.1, alínea “f”, desta Cédula.
			2. Tendo em vista a apuração mensal do LTV, a notificação que trata o item 4.6.1. acima poderá ser recorrente, até que se restabeleça o LTV da operação.

**CLÁUSULA QUINTA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

* 1. Eventos de Vencimento Antecipado: Esta Cédula poderá ser declarada vencida antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o valor total liberado à Emitente, incluindo o Valor Principal atualizado pelos Juros Remuneratórios, Atualização Monetária e demais encargos não amortizados, sempre de forma não automática, ou seja, mediante deliberação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
1. Caso a negociação e parcelamento dos débitos federais, estaduais e municipais vencidos ou em aberto da Emissora e/ou dos Avalistas não sejam totalmente concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da presente data, ficando a Emitente responsável pelo envio da comprovação, em tal prazo, da adesão aos respectivos parcelamentos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário; *[Nota DT: a confirmar vide auditoria.]*
2. Caso o registro do Contrato de Alienação Fiduciária não seja comprovado à Securitizadora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura desta CCB, podendo ser prorrogado pela Securitizadora por igual período, por 01 (uma) vez, desde que a Emitente comprove ter adotado os melhores esforços para cumprir eventuais exigências realizadas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis;
3. Caso ocorra a paralização das obras do Empreendimento Alvo por um período superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de qualquer ação ou omissão por culpa ou responsabilidade da Emitente;
4. Caso ocorra atraso das obras do Empreendimento Alvo por um período superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, em relação ao cronograma de obra inicial apresentado pela Emitente, em decorrência de qualquer ação ou omissão por culpa ou responsabilidade da Emitente;
5. Ocorrência de qualquer uma das causas previstas nos artigos 333, incisos I a III, e do artigo 1.425 do Código Civil, observado no caso das obrigações pecuniárias, o quanto previsto na alínea “f” abaixo;
6. Não pagamento por parte da Emitente ou de quaisquer um dos Avalistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cédula, no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer um dos instrumentos de constituição das Garantias;
7. O vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente ou pelos Avalistas no âmbito do mercado de capitais e/ou mercado financeiro, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado em 5 (cinco) dias corridos, contados da data da declaração do respectivo vencimento antecipado;
8. Inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Cédula, no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer Instrumentos de Garantia (incluindo no caso de não fornecimento dos relatórios necessários para acompanhamento das Garantias), cuja mora não tenha sido sanada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que a Emitente receber notificação dando conta do descumprimento da obrigação;
9. Redução do capital social da Emitente, exceto nos casos de redução de capital realizada para fins de absorção de prejuízos, conforme artigo 173 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das S.A.”);
10. Alteração do quadro social da Emitente e/ou dos Avalistas, sem prévia aprovação da Credora ou da Securitizadora, conforme o caso;
11. Pagamento pela Emitente de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula, sendo vedada em qualquer hipótese, até a quitação desta Cédula, o pagamento pela Emitente de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, referente ao Empreendimento Alvo;
12. Alienação, cessão, doação ou qualquer transferência das Frações em Estoque, objeto da Alienação Fiduciária das Frações em Estoque, enquanto tais frações estiverem sujeitas à Alienação Fiduciária das Frações em Estoque, ressalvadas as hipóteses de venda das Frações em Estoque ou dos referidos imóveis a terceiros adquirentes, conforme previsto nesta Cédula; ou dos Direitos Creditórios, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
13. Cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de quotas) da Emitente;
14. Ocorrência de qualquer protesto de títulos da Emitente e/ou de qualquer um dos Avalistas, cujo valor unitário ou agregado nos últimos 12 (doze) meses seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação do protesto, não sejam adotadas as medidas legalmente cabíveis, tais como a concessão de liminar para sustação do protesto, pagamento do título perante o tabelionato competente, ou ainda cancelamento do registro do protesto;
15. Caso a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas seja negativado em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em valores iguais ou superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em conjunto, desde que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que tomar ciência do cadastro, não sejam adotadas as medidas legalmente cabíveis, tais como concessão de liminar para sustação do protesto, pagamento do título, ou ainda cancelamento do registro do protesto;
16. No caso de dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas;
17. No caso de a Emitente e/ou de qualquer Avalista ajuizarem pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência não elidido no período legal, ou insolvência decretada, ou, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades, promoverem a alteração de seus objetos sociais ou, por qualquer eventualidade for verificada qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente e/ou dos Avalistas, bem como na hipótese de falecimento ou decretação de insolvência civil dos Avalistas pessoas físicas;
18. Não cumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos) ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento de valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
19. No caso de a Emitente comprovadamente prestar informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e que possam razoavelmente levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Cédula, à constituição de qualquer uma das Garantias de que tratam essa Cédula e/ou quaisquer Instrumentos de Garantia; e
20. Caso a Emitente não apresente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação por escrito da Credora ou da Securitizadora, ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, as informações financeiras e contábeis solicitadas e eventuais esclarecimentos.
	* 1. Na ocorrência de quaisquer uns dos Eventos de Vencimento Antecipado, não sanados nos respectivos prazos de cura, a Securitizadora deverá convocar assembleia geral de titulares dos CRI para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado ou não, observados o quórum e os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da referida assembleia geral de titulares dos CRI por falta de quórum, a Securitizadora não declarará o vencimento antecipado. Declarado o vencimento antecipado, aEmitente deverá pagar, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, todo e qualquer montante pendente de pagamento, ainda que não tenha ocorrido sua Data de Vencimento, incluindo o Valor Principal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e encargos conforme descrito nesta Cédula, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser considerado em mora.
		2. Na ocorrência de quaisquer uns dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente obriga-se a comunicar à Credora, e, uma vez celebrado o Contrato de Cessão, à Securitizadora, assim como se obriga a prestar declaração, sempre que solicitada, sobre o cumprimento dos itens previstos acima.

**CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS NA CONTA CENTRALIZADORA E DAS GARANTIAS**

* 1. Ordem de Destinação dos Valores Recebidos na Conta Centralizadora: Da Data de Emissão desta Cédula até a quitação integral das Obrigações Garantidas, em cada Data de Aniversário, a Securitizadora, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 9.514/97, utilizará a totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Aniversário, oriundos dos Direitos Creditórios (conforme procedimentos descritos abaixo), na seguinte ordem:
1. Pagamento das despesas para manutenção do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização (“Despesas”);
2. Pagamento de prêmio, conforme item 4.6.1.1. acima, se for o caso;
3. Pagamento dos Juros Remuneratórios na Data de Aniversário, conforme previstas no **Anexo I**;
4. Pagamento da Amortização Programada na Data de Aniversário, conforme previstas no **Anexo I**;
5. Recomposição do Fundo de Reserva; e
6. Amortização obrigatória do Valor Principal (“Amortização Antecipada Compulsória”) desta Cédula.
	* 1. Uma vez amortizada integralmente a CCB, os recursos que sobejarem na Conta Centralizadora serão destinados à manutenção do LTV.
		2. Caso em 3 (três) Dias Úteis de uma determinada Data de Aniversário ou data prevista para pagamento de Despesas e ou Juros Remuneratórios e a Amortização Programada não haja recursos suficientes decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora, a Emitente e os Avalistas deverão aportar recursos próprios na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Despesas, conforme o caso, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora neste sentido.

* + 1. Caso a Emitente não deposite os valores notificados, conforme Cláusula 6.1.2, acima, a Securitizadora utilizará os recursos do Fundo de Reserva constituído no Desembolso desta Cédula.
		2. Toda vez que, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de inadimplemento das Obrigações Garantidas, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao valor equivalente a 4 PMTs, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto com os montantes decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios, observada a ordem da Destinação de Recursos, até que se atinja valor mínimo de 4 PMTs Subsequentes.
			1. Na insuficiência dos Direitos Creditórios, a Emitente deverá aportar recursos próprios na Conta Centralizadora para fazer frente a recomposição do Fundo de Reserva, conforme o caso, em até 02 (dois) Dia Útil contados da notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de aplicação do previsto na Cláusula 5.1 (f) desta Cédula.
			2. Caso o aporte descrito no item 6.1.3.1 acima não ocorra nos 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a Emitente e/ou os Avalistas se obrigam a pagar ao titular da CCB uma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, indicado na notificação e (ii) prêmio no valor equivalente 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre o Saldo Devedor Atualizado da CCB na data da notificação, calculado pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a data da notificação ou última data de Aniversário até a data do efetivo aporte total por parte da Emitente e/ou dos Avalistas, sob pena de aplicação do previsto na Cláusula 5.1, alínea “f”, desta Cédula.
		3. Em caso de distrato ou rescisão de qualquer um dos contratos ou instrumentos de promessa de compra e venda das frações (“Promessa”) celebrado entre a Emitente e os terceiros adquirentes, caberá exclusivamente à Emitente a responsabilidade pela devolução de valores pagos pelos adquirentes nos termos das Promessas, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações ou penalidades aos adquirentes, não tendo a Credora ou a Securitizadora qualquer responsabilidade por tais obrigações.
		4. Ainda, caso no período compreendido entre a Data de Emissão desta Cédula e a Data de Vencimento sejam realizadas vendas de Frações em Estoque, a totalidade dos referidos recursos do VMD serão utilizados pela Securitizadora igualmente para os fins da “Ordem de Destinação de Recurso” prevista na Cláusula 6.1 acima.
		5. As Amortizações Antecipadas Compulsórias ocorrerão somente nas Datas de Aniversário, conforme descritas no **Anexo I** desta Cédula.
	1. Garantias: Em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas, são e serão constituídas as seguintes garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária das Frações em Estoque; (iv) o Fundo de Reserva, nos termos do Contrato de Cessão.
	2. Cessão Fiduciária: Por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária será constituída a cessão fiduciária sobre todos os Direitos Creditórios.
		1. Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
		2. Caso a qualquer momento o instrumento de comercialização da Fração Vendida seja rescindido e a Fração Vendida passe a integrar o estoque, a Emitente se obriga, desde já, a alienar fiduciariamente referida fração em garantia das Obrigações Garantidas.
			1. Nessa hipótese, a Emitente deverá notificar a Securitizadora sobre a rescisão do instrumento de comercialização da Fração Vendida, em até 1 (um) Dia Útil contado da rescisão. A partir da notificação, a Emitente e a Securitizadora deverão formalizar o competente instrumento particular de alienação fiduciária da Fração Vendida, em até [15] (quinze) dias, o qual deverá ser levado a registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ (“Novo Contrato de Alienação Fiduciária”).
			2. A Emitente deverá comprovar o registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária à Securitizadora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Securitizadora por igual período, por 01 (uma) vez, desde que a Emitente comprove ter adotado os melhores esforços para cumprir eventuais exigências realizadas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado.
		3. Para todos os fins de direito e da presente operação, a partir da alienação fiduciária da Fração Vendida em garantia das Obrigações Garantidas, a Fração Vendida passará a integrar a definição de “Frações em Estoque”.
	3. Alienação Fiduciária das Frações em Estoque: Por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária será constituída a alienação fiduciária sobre as Frações em Estoque.
		1. A Securitizadora declara e reconhece que as Frações em Estoque integram o ativo circulante da Emitente e que se destinam a comercialização a terceiros. Em vista disso, quando da quitação integral do VMD de quaisquer dos instrumentos de comercialização das Frações em Estoque que já tenham sido comercializadas pela Emitente, diretamente pelo respectivo adquirente ou mediante interveniente quitante, e recebimento pela Securitizadora dos recursos na Conta Centralizadora, para que esta proceda conforme o previsto no item 6.1, acima. A Securitizadora providenciará a liberação da respectiva Alienação Fiduciária das Frações em Estoque em até 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Emitente apresente à Securitizadora o comprovante da quitação integral do VMD, devendo a Securitizadora apresentar o termo de liberação da referida garantia, bem como quaisquer outros documentos requeridos pelos cartórios competentes e praticar todos os atos necessários à liberação da Alienação Fiduciária das Frações em Estoque.
		2. Caso, o adquirente de determinada fração, para realizar o pagamento do preço de venda da respectiva fração, obtenha financiamento com uma instituição financeira, e a referida instituição financeira exija a liberação prévia da Alienação Fiduciária das Frações em Estoque constituída sobre esta fração, as seguintes providências poderão ser tomadas:
1. a Securitizadora se obriga, neste ato, a comparecer como parte interveniente no respectivo instrumento que formalize o financiamento entre o adquirente e a instituição financeira, com a finalidade de liberar a Alienação Fiduciária das Frações em Estoque constituída sobre a respectiva fração objeto do financiamento, sendo certo, no entanto, que tal liberação estará condicionada à previsão no referido contrato de financiamento de que a liberação pela instituição financeira de 100% (cem por cento) do valor total financiado será realizada na Conta Centralizadora, para fins de Amortização Antecipada Compulsória, sem prejuízo do disposto no item 6.1, acima; ou
2. caso, por determinação da instituição financeira financiadora, a Securitizadora não possa figurar como interveniente anuente no respectivo contrato de financiamento, a Emitente se obriga a aportar recursos próprios na Conta Centralizadora, no montante a ser financiado pela instituição financeira, sem prejuízo do disposto no item 6.1, acima. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados do referido aporte na Conta Centralizadora, a Securitizadora liberará a Alienação Fiduciária das Frações em Estoque constituída sobre a respectiva fração objeto do financiamento.
	1. Venda das Frações em Estoque: Fica desde já certo e ajustado que a Emitente poderá realizar a venda das Frações em Estoque para terceiros, uma vez que tais Frações em integram o ativo circulante da Emitente e se destinam a comercialização a terceiros, sendo certo que os recursos oriundos dessas vendas serão pagos diretamente, pelos respectivos compradores, na Conta Centralizadora.
		1. Ainda, a Emitente poderá solicitar, a qualquer momento, a liberação parcial da Alienação Fiduciária das Frações em Estoque, sobre qualquer das Frações integrantes do Empreendimento Alvo, devendo encaminhar à Securitizadora, a solicitação para liberação do gravame incidente sobre a respectiva Fração (“Solicitação de Liberação”), que somente será concedida pela Securitizadora após a confirmação do recebimento na Conta Centralizadora do valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor mínimo de desligamento, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE desde a data de Emissão desta Cédula até a data do referido depósito, conforme abaixo (“Valor Mínimo de Desligamento”):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Frações** | **Valor de Avaliação** | **VMD** |
| 3,08 | R$ 9.160.020,00 | R$ 7.328.016,00 |
| 3,66 | R$ 6.258.240,00 | R$ 5.006.592,00 |
| 0,76 | R$ 2.813.184,00 | R$ 2.531.866,00 |
| 0,72 | R$ 2.688.444,00 | R$ 2.419.600,00 |
| 0,74 | R$ 2.737.746,00 | R$ 2.463.971,00 |
| 0,72 | R$ 2.697.948,00 | R$ 2.428.153,00 |
| 3,10 | R$ 8.742.240,00 | R$ 6.993.792,00 |

* + - 1. Verificado o cumprimento do quanto disposto na Cláusula 6.5.1, a Securitizadora outorgará o competente termo de liberação relativo à fração em até 30 (trinta) dias corridos.
	1. Aval: Adicionalmente, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, os Avalistas comparecem nessa Cédula, na condição de avalistas, e declaram-se responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações constantes desta Cédula, os quais poderão, a qualquer tempo, vir a serem chamados para honrar as obrigações ora assumidas, na eventualidade da Emitente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.
		1. Os Avalistas declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, serem avalistas, coobrigados, solidariamente responsáveis com a Emitente, e principal pagadores das obrigações constantes desta Cédula.
		2. O valor relativo às obrigações constantes desta Cédula será pago pelos Avalistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada para os Avalistas informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente na data de pagamento respectiva, nos termos desta Cédula. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Cédula.
		3. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CCB; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora para pagamento das Obrigações Garantidas.
		4. Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).
		5. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora ou à Securitizadora.
		6. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos do titular desta Cédula caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Os Avalistas concordam em somente cobrar e exercer seus direitos contra a Emitente em razão da sub-rogação, após a quitação e pagamento integral dos CRI.
		7. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que o titular desta Cédula receba dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente.
		8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo titular desta Cédula (i) dos requisitos legais requeridos para validade da outorga do Aval; e (ii) dos prazos para execução do Aval, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido e exigido pela Credora ou pela Securitizadora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das obrigações constantes desta Cédula.
		9. Tatiana Vitória Haiat Elehep anui, neste ato e na melhor forma de direito, com o Aval prestado por seu cônjuge, em atendimento ao artigo 1.647 do Código Civil, nada tendo a reclamar acerca da garantia prestada e seus termos a qualquer tempo.
	2. Fundo de Reserva: Será constituído, na data da Integralização, um Fundo de Reserva no montante correspondente a **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** equivalente, nesta data, a 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes de pagamento de amortização e juros da CCB (“PMT(s) Subsequente(s)”), destinado a custear somente os Juros, Amortização Programada e Despesas da Operação em caso de insuficiência dos Direitos Creditórios.
		1. Fica desde já estipulado entre as Partes que o montante mínimo do Fundo de Reserva será equivalente a 4 (quatro) PMTs Subsequentes. A Emitente estará obrigada a recompor o Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, depositados diretamente para a Conta Centralizadora, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Securitizadora neste sentido.
		2. A recomposição do Fundo de Reserva poderá ser decorrente dos Direitos Creditórios desta CCB (do Empreendimento Alvo).

**CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

* 1. Cobrança Judicial ou Extrajudicial: Se, para recebimento de seu crédito, a Credora ou Securitizadora tiver que recorrer a meios de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Emitente pagará as taxas e custas judiciais, honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas relacionadas à cobrança, que serão devidamente incorporadas ao saldo devedor.
		1. Fica desde já acordado que o valor dos honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, será arbitrado judicialmente.
		2. A Emitente reconhece que esta Cédula é título executivo extrajudicial e representa dívida certa, líquida e exigível, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/04 e do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO ANTECIPADO**

* 1. Pagamento Antecipado: Sem prejuízo da Amortização Antecipada Compulsória, a qualquer tempo contado da data de emissão dessa Cédula, a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá realizar a amortização extraordinária facultativa e antecipada, total ou parcial, dessa Cédula, desde que com recursos próprios, ou seja, que não sejam oriundos dos Direitos Creditórios, mediante aviso de 10 (dez) dias de antecedência, desde que a Emitente amortize essa Cédula pelo saldo devedor atualizado acrescido do pagamento de prêmio no montante equivalente a (i) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser amortizado, caso ocorra até o 36º (trigésimo sexto) mês; e (i) 1,0% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor a ser amortizado, calculado sobre o prazo remanescente para o término da operação, caso ocorra após o 36º (trigésimo sexto) mês (“Amortização Extraordinária Facultativa”).
		1. Não haverá a incidência de prêmio no caso de venda da fração e consequente pagamento de VMD ou de valor correspondente a até 100% (cem por cento) do valor da venda.
	2. Não haverá a incidência de prêmio nas hipóteses de Amortização Antecipada Compulsória.

**CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES**

* 1. Comunicações: Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 02 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.
		1. As Partes obrigam-se a informar uma a outra, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias corridos após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes nesta Cédula, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.

Se para a Emitente:

**JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Kenji Igarashi e Isaac José Elehep

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: kenji.igarashi@mozak.com.br e isaac@mozak.com.br

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

Se para a Credora:

**PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.**

At.: Reinaldo Zakalski da Silva

Tel.: (55) 11 2172 – 2690

E-mail: rzakalski@planner.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º andar

Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 04538-132

Se para os Avalistas:

**MZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Kenji Igarashi e Isaac José Elehep

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: kenji.igarashi@mozak.com.br e isaac@mozak.com.br

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

**MOZAK ENGENHARIA LTDA**

At.: Kenji Igarashi e Isaac José Elehep

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: kenji.igarashi@mozak.com.br e isaac@mozak.com.br

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

**ISAAC JOSE ELEHEP**

Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: isaac@mozak.com.br

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

**TATIANA VITORIA HAIAT ELEHEP**Tel.: (55) 21 2523-9671

E-mail: tatielehep@yahoo.com.br

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 391, sala 606 e 607

Leblon, Rio de Janeiro – RJ

**CLÁUSULA DEZ – CESSÃO DE CRÉDITO**

* 1. Cessão: Os Créditos Imobiliários decorrentes desta Cédula serão cedidos, nesta data, para a Securitizadora, conforme o disposto no Contrato de Cessão, para que tais créditos, representados pela CCI, sejam vinculados aos CRI de sua emissão. Dessa forma, a Emitente desde já concorda com a referida cessão para a Securitizadora. Com a celebração do Contrato de Cessão, a Securitizadora ficará sub-rogada em todos os direitos, ações e obrigações da Credora decorrentes direta ou indiretamente desta Cédula, podendo, inclusive, cobrar o Valor Principal, os Juros Remuneratórios e demais encargos na forma aqui pactuada. Sem prejuízo do disposto acima a Securitizadora poderá posteriormente ceder os Créditos Imobiliários para terceiros.

**CLÁUSULA ONZE – REGISTRO**

* 1. Registro na B3: Esta Cédula não será registrada na B3.

**CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMITENTE E AVALISTAS**

* 1. Obrigações da Emitente: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CCB, a Emitente e os Avalistas se obrigam a:
1. Manter constantemente atualizado e por escrito, junto à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso, o seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB, estas serão automaticamente consideradas intimadas nos termos da Cláusula Nona, acima;
2. Responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados e/ou enviados à Credora;
3. Entregar à Credora ou Securitizadora, mediante solicitação da Credora ou Securitizadora neste sentido e em data razoavelmente requerida pela Credora ou Securitizadora, os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
4. Dar ciência desta CCB e de seus termos e condições aos seus administradores e farão com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
5. Informar à Credora ou Securitizadora, conforme o caso, qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Cédula, bem como a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
6. Comunicar imediatamente à Credora ou à Securitizadora e ao titular dos Créditos Imobiliários representados por esta Cédula a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam comprometer, de maneira relevante, o pontual cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula;
7. Utilizar os recursos recebidos, em virtude desta CCB, exclusivamente no Empreendimento Alvo;
8. Não transferir ou ceder as suas obrigações, descritas nesta CCB, para terceiros sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Credora ou da Securitizadora;
9. Arcar com todas as despesas, tributos, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, B3, registros de títulos e documentos e demais despesas necessárias para a formalização desta CCB e para a perfeita formalização dos demais documentos da Oferta Pública Restrita;
10. Comprovar mensalmente à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso, e ao Agente Fiduciário dos CRI as despesas incorridas e investimentos efetuados no Empreendimento Alvo, até o montante desta Cédula, nos termos e prazos estabelecidos nesta CCB;
11. Enviar, com até 02 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo final estabelecido pela autoridade fiscal, a contar de solicitação nesse sentido, quaisquer documentos eventualmente solicitados pelo Credor necessários para comprovação de que os recursos desta CCB estão sendo ou foram aplicados exclusivamente no Empreendimento Alvo;
12. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e/ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, especialmente as elencadas na Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, estando comprometida com as melhores práticas socioambientais em sua gestão;
13. Proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
14. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
15. Manter durante a vigência desta CCB, todas as declarações prestadas vigentes e eficazes; e
16. Disponibilizar seu balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis, e conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em até 02 (dois) Dias Úteis, a contar da solicitação da Credora e/ou Securitizadora.
	1. Consulta ao SCR: A Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada, e, desde a presente data, autorizam a Credora e as demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome da Emitente e dos Avalistas no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) gerido pelo Banco Central do Brasil ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

**CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Novação: O não exercício pela Credora ou pela Securitizadora de qualquer faculdade ou direito que lhe assista não importará em novação ou em qualquer alteração das condições estatuídas nesta Cédula.
	2. Alterações: A presente Célula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado pelas Partes.
		1. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez realizada a cessão dos Créditos Imobiliários oriundos desta Cédula, a assinatura da Credora, não será exigida para realização de alterações aos termos e condições deste instrumento, de forma que serão considerados como válidos os aditamentos celebrados apenas pela Emitente e pela Securitizadora no momento do aditamento, desde que tais alterações não afetem ou venham a afetar a atual Credora, principalmente se acarretar incidência ou aumento do IOF.
	3. Prorrogação dos Prazos: Caso qualquer das datas estipuladas no Cronograma de Pagamentos constante do **Anexo I** desta Cédula recaia em sábados, domingos ou feriados, o pagamento estipulado deverá ser realizado, pela Emitente, no primeiro Dia Útil subsequente.
	4. Dados e Informações da Emitente: A Emitente, neste ato, autoriza a Credora a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. Para quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pela Credora, este deverá buscar autorização expressa da Emitente.
	5. Dias Úteis: Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
	6. Título Executivo Extrajudicial: A presente Cédula constitui um título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil. A Emitente reconhece a certeza e a liquidez do total da dívida ora contraída, nos termos da Lei nº 10.931/04, compreendendo o Valor Principal atualizado conforme Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, taxas, comissões, impostos e quaisquer outros encargos, conforme aplicáveis.
	7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos desta Cédula e de suas Garantias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	8. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os sues signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

São Paulo, [•] de dezembro de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Páginas de assinaturas abaixo.)*

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021, emitida pela JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |
| **JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.***Emitente* |

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021, emitida pela JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |
| **PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.***Credora* |

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Crédito Bancário nº 279/2021, emitida pela JUQUIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

*Avalistas:*

|  |
| --- |
| Nome: |
| Cargo: |
| **MZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: |
| Cargo: |
| **MOZAK ENGENHARIA LTDA.** |

 |

|  |
| --- |
| **ISAAC JOSE ELEHEP**CPF/ME: 018.314.467-82RG: 200170442-9 |

|  |
| --- |
| **TATIANA VITORIA HAIAT ELEHEP** CPF/ME: 068.341.777-01RG: 09665009-8 |

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nº:CPF nº: |  | Nome:RG nº:CPF nº: |

# **ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Data de Aniversário** | **Juros** | **% Tai** |
| 1 | 20/12/2021 | SIM | 0,5500% |
| 2 | 20/01/2022 | SIM | 0,5500% |
| 3 | 20/02/2022 | SIM | 0,5500% |
| 4 | 20/03/2022 | SIM | 0,5500% |
| 5 | 20/04/2022 | SIM | 0,5500% |
| 6 | 20/05/2022 | SIM | 0,5500% |
| 7 | 20/06/2022 | SIM | 0,5500% |
| 8 | 20/07/2022 | SIM | 0,5500% |
| 9 | 20/08/2022 | SIM | 0,5500% |
| 10 | 20/09/2022 | SIM | 0,5500% |
| 11 | 20/10/2022 | SIM | 0,5500% |
| 12 | 20/11/2022 | SIM | 0,5500% |
| 13 | 20/12/2022 | SIM | 0,5500% |
| 14 | 20/01/2023 | SIM | 0,5500% |
| 15 | 20/02/2023 | SIM | 0,5500% |
| 16 | 20/03/2023 | SIM | 0,5500% |
| 17 | 20/04/2023 | SIM | 0,5500% |
| 18 | 20/05/2023 | SIM | 0,5500% |
| 19 | 20/06/2023 | SIM | 0,5500% |
| 20 | 20/07/2023 | SIM | 0,5500% |
| 21 | 20/08/2023 | SIM | 8,3495% |
| 22 | 20/09/2023 | SIM | 1,6949% |
| 23 | 20/10/2023 | SIM | 1,7241% |
| 24 | 20/11/2023 | SIM | 1,7544% |
| 25 | 20/12/2023 | SIM | 1,7857% |
| 26 | 20/01/2024 | SIM | 1,8182% |
| 27 | 20/02/2024 | SIM | 1,8519% |
| 28 | 20/03/2024 | SIM | 1,8868% |
| 29 | 20/04/2024 | SIM | 1,9231% |
| 30 | 20/05/2024 | SIM | 1,9608% |
| 31 | 20/06/2024 | SIM | 2,0000% |
| 32 | 20/07/2024 | SIM | 2,0408% |
| 33 | 20/08/2024 | SIM | 2,0833% |
| 34 | 20/09/2024 | SIM | 2,1277% |
| 35 | 20/10/2024 | SIM | 2,1739% |
| 36 | 20/11/2024 | SIM | 2,2222% |
| 37 | 20/12/2024 | SIM | 2,2727% |
| 38 | 20/01/2025 | SIM | 2,3256% |
| 39 | 20/02/2025 | SIM | 2,3810% |
| 40 | 20/03/2025 | SIM | 2,4390% |
| 41 | 20/04/2025 | SIM | 2,5000% |
| 42 | 20/05/2025 | SIM | 2,5641% |
| 43 | 20/06/2025 | SIM | 2,6316% |
| 44 | 20/07/2025 | SIM | 2,7027% |
| 45 | 20/08/2025 | SIM | 2,7778% |
| 46 | 20/09/2025 | SIM | 2,8571% |
| 47 | 20/10/2025 | SIM | 2,9412% |
| 48 | 20/11/2025 | SIM | 3,0303% |
| 49 | 20/12/2025 | SIM | 3,1250% |
| 50 | 20/01/2026 | SIM | 3,2258% |
| 51 | 20/02/2026 | SIM | 3,3333% |
| 52 | 20/03/2026 | SIM | 3,4483% |
| 53 | 20/04/2026 | SIM | 3,5714% |
| 54 | 20/05/2026 | SIM | 3,7037% |
| 55 | 20/06/2026 | SIM | 3,8462% |
| 56 | 20/07/2026 | SIM | 4,0000% |
| 57 | 20/08/2026 | SIM | 4,1667% |
| 58 | 20/09/2026 | SIM | 4,3478% |
| 59 | 20/10/2026 | SIM | 4,5455% |
| 60 | 20/11/2026 | SIM | 4,7619% |
| 61 | 20/12/2026 | SIM | 5,0000% |
| 62 | 20/01/2027 | SIM | 5,2632% |
| 63 | 20/02/2027 | SIM | 5,5556% |
| 64 | 20/03/2027 | SIM | 5,8824% |
| 65 | 20/04/2027 | SIM | 6,2500% |
| 66 | 20/05/2027 | SIM | 6,6667% |
| 67 | 20/06/2027 | SIM | 7,1429% |
| 68 | 20/07/2027 | SIM | 7,6923% |
| 69 | 20/08/2027 | SIM | 8,3333% |
| 70 | 20/09/2027 | SIM | 9,0909% |
| 71 | 20/10/2027 | SIM | 10,0000% |
| 72 | 20/11/2027 | SIM | 11,1111% |
| 73 | 20/12/2027 | SIM | 12,5000% |
| 74 | 20/01/2028 | SIM | 14,2857% |
| 75 | 20/02/2028 | SIM | 16,6667% |
| 76 | 20/03/2028 | SIM | 20,0000% |
| 77 | 20/04/2028 | SIM | 25,0000% |
| 78 | 20/05/2028 | SIM | 33,3333% |
| 79 | 20/06/2028 | SIM | 50,0000% |
| 80 | 20/07/2028 | SIM | 100,0000% |

# **ANEXO II – CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios serão calculados da seguinte forma:

* 1. Atualização Monetária: O valor nominal ou o saldo do valor nominal da Cédula será objeto de Atualização Monetária mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, até a Data de Vencimento conforme descrito abaixo:

$$SDA=SDB×C$$

Onde:

SDA = Saldo Devedor Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDB = saldo devedor na data do desembolso da Cédula ou saldo devedor após cada amortização última amortização da Cédula, pagamento ou incorporação dos Juros Remuneratórios, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação mensal acumulada do IPCA/IBGE, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme abaixo:

$$C= \left(\frac{Nl\_{m-2}}{Nl\_{m-3}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

Onde:

NIm-2= Número Índice do IPCA/IBGE do segundo mês imediatamente anterior ao mês de emissão da Cédula, ou data de cálculo. Para fins da primeira atualização monetária, que ocorrerá em 20 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice do mês de outubro de 2021;

NIm-3= Número Índice do IPCA/IBGE do terceiro mês imediatamente anterior ao mês de emissão da Cédula, ou data de cálculo. Para fins da primeira atualização monetária, que ocorrerá em 20 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice do mês de setembro de 2021;

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme descrita no Anexo I desta Cédula, e a próxima Data de Aniversário, sendo dcp um número inteiro. Para fins da primeira atualização monetária, que ocorrerá em 20 de dezembro de 2021, o dcp será o número de dias corridos entre a data da Integralização Inicial do CRI e a primeira Data de Aniversário.

dct = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme descrita no Anexo I desta Cédula, e a próxima Data de Aniversário, conforme descrita no Anexo I desta Cédula, sendo dcp um número inteiro. Para fins da primeira atualização monetária, que ocorrerá em 20 de dezembro de 2021, o dct será igual a 30.

Na hipótese de não divulgação do NIm-2 até qualquer uma das Datas de Aniversário, conforme descritas no Anexo I desta Cédula por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator da variação acumulada do IPCA/IBGE, será aplicada a última variação acumulada do índice conhecida.

A aplicação do IPCA/IBGE, ocorrerá na menor periodicidade permitida por lei, prescindindo eventual modificação da periodicidade de aplicação da correção monetária de aditamento à presente Cédula ou qualquer outra formalidade.

* 1. Juros Remuneratórios: serão pagos mensalmente, em cada Data de Aniversário, conforme descritas no Anexo I desta Cédula, com base na seguinte fórmula:

$$J=SDA×\left(Fator de Juros-1\right)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDA = Conforme definido acima

Fator de Juros = Fator calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator de Juros= \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{30}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Onde:

i = 9,900 (nove inteiros e noventa centésimo);

dcp = conforme definido acima.

dct = conforme definido acima.

* 1. Cálculo da Amortização: O Saldo Devedor Atualizado será pago em parcela única na Data de Vencimento, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AMI=SDA×TAI$$

Onde:

AMI= Valor nominal unitário da i-ésima parcela de amortização, em reais, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDA = Conforme definido acima;

TAI = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 04 (quatro) casas decimais de acordo com o anexo I desta Cédula.

* 1. Cálculo do Saldo Devedor: será calculado da seguinte forma:

$$SDR=SDA-AMI$$

SDR = Saldo devedor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDA = Conforme definido acima;

AMI = Conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização, “SDR” assume o lugar de “SDB” para efeito de continuidade de cálculo da atualização.

# **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS** |
| **Período da utilização dos recursos** | **Dados dos Empreendimentos** |  |  | **Valor Total a ser Utilizado por Período** | **Percentual a ser utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado da série** | **Valor Total a ser Utilizado**  | **Percentual total a ser utilizado, com relação ao valor total captado na série** |
| **Proprietário** | **Empreendimento** | **Matrícula** | **Cartório de Registro de Imóveis** | **Série da Debênture** | **Valor Total da Série** |
| 1º Semestre |   |   |   |   |   |   | [●] | [●] | [●] | [●] |
| 2º Semestre |   |   |   |   |   |   | [●] | [●] | [●] | [●] |
| 3º Semestre |   |   |   |   |   |   | [●] | [●] | [●] | [●] |
| 4º Semestre |   |   |   |   |   |   | [●] | [●] | [●] | [●] |

# **ANEXO IV – CUSTO FLAT**

**[•]**

# **ANEXO V – DESTINAÇÃO REEMBOLSO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento | Matrícula do Imóvel | Empresa | Nº da Nota Fiscal | Data de Emissão da Nota Fiscal | Data de Vencimento (NF) | Valor Bruto (R$) | Fornecedor | Despesas |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |